**DECRETO Nº 043, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a homologação da Resolução CME nº 01/2025".*

**ALEXANDRE TADEU GONÇALVES**, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** HOMOLOGA, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 144/97, de 26 de dezembro de 1997, a Resolução CME nº 01/2025, anexo a este decreto, que Estabelece Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/ Superdotação para todos os níveis e etapas na modalidade Educação Especial da Educação Básica Pública, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Tuiuti.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 10 de junho de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO INTERINO

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 10 de junho de 2025.

**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025**

de 10 de junho de 2025.

*"Estabelece Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/ Superdotação para todos os níveis e etapas na modalidade Educação Especial da Educação Básica Pública, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Tuiuti".*

O Conselho Municipal de Educação na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de junho de 2025, em conformidade com normas legais e regimentais, com a incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 e 208, inciso III da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** os arts. 58 e 60 da Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno integrado o Espectro Autista;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 17.158/2019, alterada pela Lei n° 17.798, de 06/10/2023, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 590, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Tuiuti;

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 080, de 18 de outubro de 2.022, que "Dispõe sobre a Adequação das Políticas Públicas para Educação Especial e Inclusiva".

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 53, inciso I e V, e artigo 54, §§1° e 2°, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal N° 5296/2004, que regulamenta as Leis n° 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e Lei n° 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n° 7611/2011, que dispõe sobre Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n° 6949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n° 186/2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, e

Com fundamento nas Resoluções CNE/ CEB n° 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Resolução CNE/CEB n° 4/2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; no Parecer CNE/CEB N° 13/2009 que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 07 de janeiro de 2008, que orienta os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino; o Parecer n° 50/2023 do Conselho Pleno (CP/CNE), traz orientações específicas para o público da educação especial e para o atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e considerando ainda, a necessidade de estabelecer critérios para o Sistema Municipal de Ensino de Tuiuti quanto à oferta da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Diretrizes e Procedimentos Operacionais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/ Superdotação para todos os níveis e etapas na modalidade Educação Especial da Educação Básica Pública Municipal de Tuiuti.

## CAPÍTULO I
## DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**Art. 2º** - A Educação Especial, como modalidade de ensino que perpassa a todos os níveis, etapas e modalidades, é parte integrante da educação regular, destinada aos estudantes com deficiência, de modo a garantir-lhes o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o exercício da cidadania, devendo ser prevista no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar Pública ou Privada.

**Art. 3º** - Art. 3º. A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da Família, será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino em instituições públicas e privadas, sendo garantido ao aluno com deficiência, o Atendimento Educacional Especializado como função complementar ou suplementar a sua formação, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

**§ 1º -** Os estudantes surdos ou com deficiência auditiva serão incluídos no sistema educacional, assegurando-lhes o direito à educação inclusiva, com Libras como primeira língua e o Português em sua modalidade escrita, como segunda língua, com matrícula em escolas com classes inclusivas na rede regular de ensino, com oferta de Atendimento Educacional Especializado;

**§ 2º -** A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista- TEA, é considerada Pessoa com Deficiência (PcD), para todos os efeitos legais;

**§ 3º -** A oferta da Educação Especial é obrigatória na Educação Básica, tendo início na Educação Infantil;

**Art. 4º** - A Educação Especial fundamenta-se nos seguintes princípios:

**I -** Éticos, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

**II -** Políticos, dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à Ordem Democrática;

**III -** Estéticos, da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

**IV -** da dignidade humana: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

**V -** da inclusão, voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;

**VI -** da totalidade, numa concepção inclusiva da ação educativa que articula as ações educativas regulares e as desenvolvidas por serviços especializados;

**VII -** da igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola.

**Art. 5º -** A Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tuiuti tem como objetivo assegurar a inclusão de todos os alunos com deficiência, favorecendo as potencialidades, o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades e acesso ao conhecimento para o exercício da cidadania.

**Art. 6º -** O Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Pública de Tuiuti, deverá garantir aos estudantes da Educação Especial a igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de serviços e recursos que viabilizem a acessibilidade e eliminem barreiras, promovendo a inclusão plena e assegurando:

**I -** Currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações metodológicas específicas, flexibilizadas e adequadas as necessidades da clientela;

**II -** Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias para atender as características individuais das PcDs (Pessoas com Deficiências), garantindo seu pleno acesso ao currículo com condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

**III -** Identificação precoce dos estudantes pertencentes à Educação Especial, matriculados nas instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino de Tuiuti, a fim de iniciar o processo de estimulação na primeira fase de desenvolvimento infantil, estimulando a execução de políticas públicas de intervenção precoce, destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades dessa clientela.

## CAPÍTULO II
## DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**Art. 7º** - Conforme estabelece a Resolução do CNE/CBE nº4/2009, considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado na modalidade Educação Especial:

**I** - estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial (Deficiência Auditiva/Surdez, Cegueira/Baixa Visão), Surdo-cegueira e Múltipla;

**II** - estudantes com transtornos do espectro autista (TEA);

**III** - estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande desenvolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

**Art. 8º** - As áreas de deficiência, de acordo com sua categoria específica, estão assim definidas, conforme estabelece as legislações vigentes:

**I** - Deficiência Intelectual (Transtorno do Desenvolvimento Intelectual - TDI) — é um transtorno com início no período de desenvolvimento que inclui déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceitual, social e prático;

**II** - Deficiência Auditiva:

a) Deficiência Auditiva — perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, l .000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

b) Surdez — considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

**III** - Deficiência Visual:

a) Cegueira - a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) Baixa Visão - significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que $60^0$; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**IV** - Deficiência Física — alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia,

tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida;

**V -** Deficiência Múltipla — pessoas com mais de uma deficiência associada. E uma condição heterogênea que identifica diferentes grupos de pessoas, revelando associações diversas de deficiências que afetam, mais ou menos intensamente, o funcionamento individual e o relacionamento social;

**VI -** Surdo-cegueira — é uma deficiência única que requer uma abordagem específica para favorecer a pessoa com surdo-cegueira e um sistema para dar este suporte, englobando:

a) Indivíduos que eram cegos e se tornaram surdos;

b) Indivíduos que eram surdos e se tornaram cegos;

c) Indivíduos que se tornaram surdocegos;

d) Indivíduos que nasceram ou adquiriram surdo-cegueira precocemente, ou seja, não tiveram a oportunidade de desenvolver linguagem, habilidades comunicativas ou cognitivas nem base conceitual sobre a qual possam construir uma compreensão de mundo;

**VII -** Transtorno do Espectro Autista (TEA) — é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela pessoa que apresenta as seguintes características:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação usada para interação social; ausência de reciprocidade social; insucesso em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

**VIII -** Altas Habilidades/Superdotação — pessoas com altas habilidades/superdotação são aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes; também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

## CAPÍTULO III
## DA MATRÍCULA

**Art. 9º** - O estudante da Educação Especial deve ter assegurada matrícula em todas as unidades de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º** - Fica obrigatório aos responsáveis pela PCD apresentarem no ato da matrícula documento que comprove ou indique o diagnóstico de deficiência.

**§ 2º** - No ato de matrícula deve ser apresentado também o relatório de atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais na escola de origem em caso de transferência.

**§ 3º** - O diagnóstico tem como finalidade, favorecer que as Instituições de Ensino organizem:

a) o ambiente escolar no que tange à formação das turmas;

b) o quadro de profissionais;

c) o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

d) a Acessibilidade;

e) material pedagógico e

f) adequações arquitetônicas e ambientais quando necessárias.

**Art. 10** - A matrícula do aluno no AEE é condicionada à matrícula do mesmo no ensino regular da rede pública, ou privada, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior sendo contemplada:

a) Matrícula em classe comum e em Sala de Recursos Multifuncionais da mesma escola pública;

b) Matrícula em classe comum e em Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola pública;

c) Matrícula em classe comum ou privada e em centro de Atendimento Educacional Especializado de Educação Especial Comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO IV
## DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE

**Art. 11** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), como serviço educacional é direito de todos os estudantes da Educação Especial, é obrigatória sua oferta pela escola pública e privada sendo de caráter facultativo para a sua família.

**Parágrafo único:** A avaliação para ingresso no AEE é realizada pelo professor de Educação Especial.

**Art. 12** - O Atendimento Educacional Especializado, direito público subjetivo, deve ser assegurado pelas mantenedoras das redes pública e privada, tendo início na Educação Infantil e perpassando todos os níveis, etapas e modalidades oferecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 13** - O Atendimento Educacional Especializado, dentro do modelo de Desenho Universal, é entendido como um serviço complementar e suplementar a formação dos estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, ofertado para garantir a acessibilidade através da disponibilização de serviços, recursos e estratégias que eliminem as barreiras permitindo a plena participação da PCD na escola e na sociedade, assegurando assim o desenvolvimento de sua aprendizagem.

**Parágrafo único:** Para fins desta Resolução, são considerados recursos de acessibilidade na educação as adaptações e serviços que asseguram condições de acesso ao currículo aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes entre outros.

**Art. 14** - O Sistema Municipal de Ensino de Tuiuti deverá oferecer nas unidades escolares públicas e privadas o Atendimento Educacional Especializado.

**§ 1º** - Nas escolas públicas esse atendimento será realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização;

**§ 2º** - Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar ou domiciliar, no caso da impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, conforme atestado médico que comprove essa necessidade, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes regularmente matriculados.

**Art. 15** - Os estudantes da Educação Especial matriculados no ensino regular das escolas públicas que tenham necessidade de atendimento por profissionais especializados da área clínica, a exemplo de fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, psiquiatras e neurologistas, deverão ser atendidos, preferencialmente, em equipamentos públicos de apoio multidisciplinar, devendo a escola solicitar que a família busque na UBS próxima de sua residência encaminhamento para o serviço que se fizer necessário através de oficio com parecer descritivo, elaborado pelo profissional que o atende no AEE, que justifique detalhadamente tal encaminhamento.

**Art. 16 –** A composição do Atendimento Educacional Especializado não poderá exceder os seguintes limites quando em atendimento em grupo nas Salas de Recursos Multifuncionais:

a) 04 (quatro) alunos, em se tratando de deficiência visual, auditiva, intelectual e altas habilidades;

b) 02 (dois) alunos, em se tratando de deficiência múltipla e TEA;

c) atendimento individualizado quando necessário.

**Art. 17 -** A normatização referente à estrutura física e equipamentos adequados para a sala de recursos multifuncionais deverá seguir as determinações do Ministério da Educação.

**Parágrafo único:** Entende-se por estimulação precoce um conjunto dinâmico de atividades, de recursos humanos e ambientais incentivadores, destinados a proporcionar à criança pequenas experiências significativas para que possa alcançar pleno desenvolvimento no seu processo evolutivo.

## CAPÍTULO VI
## DOS PROFISSIONAIS

**Art. 18 -** Aos profissionais que atuam na sala de recursos multifuncional para o atendimento educacional especializado devem ser garantidas formações continuadas que assegurem conhecimentos em sua área de atuação.

**Art. 19 -** São atribuições do professor regente da classe e do responsável pelo atendimento educacional especializado:

**I -** realizar avaliação diagnóstica para identificar as necessidades específicas de cada um de seus estudantes;

**II -** identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes da educação especial;

**III -** elaborar e executar Plano Educacional Individualizado - PEI e o Plano de Atendimento Educacional Especializado PAEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

a) A elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI, aos alunos ingressantes deve ser concluída pelo professor regente da classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias da efetivação da matrícula;

b) Aos alunos com matrícula ativa na Rede de Ensino, o Plano Educacional Individualizado – PEI, deve ser apresentando antes do 1º dia de aula do ano letivo.

**IV -** organizar o tipo e número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncional, através de cronograma;

**V -** acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

**VI -** elaborar e organizar portfólio para acompanhamento pedagógico, registro de experiências e desenvolvimento de habilidades;

**VII -** orientar professores, profissional de apoio e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

**VIII -** avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento da diversidade e de necessidades educativas específicas;

**IX -** solicitar, por escrito, à gestão da escola, o encaminhamento dos estudantes sem diagnóstico clínico ou com necessidade de reavaliação para instituições habilitadas para tal.

**Art. 20 -** Caberá ao Departamento de Educação, através da Chefia de Divisão acompanhar e assessorar os profissionais da rede municipal, quanto aos procedimentos e processos pedagógicos a serem utilizados em relação aos estudantes da Educação Especial.

**Art. 21 -** Sendo comprovada a necessidade dos estudantes da educação especial atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, as escolas devem contar com profissionais de apoio à docência e às rotinas.

**§ 1º -** Entende-se por profissionais de apoio escolar aqueles necessários para a promoção do atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade, da comunicação e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene, locomoção e mediação nas atividades ofertadas pelo professor Regente da turma, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência devido à sua condição de funcionalidade ou sua condição de deficiência, buscando a sua autonomia.

**§ 2º -** Não é atribuição do profissional de apoio escolar responsabilizar-se por atividades próprias do professor regente.

**§ 3º -** Este serviço de apoio deve ser periodicamente avaliado pela escola e Equipe Multidisciplinar, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

**Art. 22 -** Para fins de solicitação de profissional de apoio para PCDS das Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino, é necessário encaminhar ao Departamento de Educação, juntamente com ofício os seguintes documentos:

**I -** Parecer Diagnóstico/ou Laudo Médico para fins de comprovação de Deficiência apresentada pelo aluno;

**II -** Parecer descritivo do professor que faz atendimento de AEE e equipe multidisciplinar que atendem o aluno, relatando áreas onde se observa-se necessidade de apoio ou mediação às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais. Descrevendo quais são elas e como realizar esse acompanhamento;

**III -** Nesse parecer deve constar idade do aluno, ano que está cursando e questões relacionadas a seu desenvolvimento e as adaptações previstas no PEI.

## CAPÍTULO VII
## DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 23 -** O conceito de Inclusão compreendido como paradigma educacional, está centrado na identificação da diversidade como fundamento primordial a constituição de uma sociedade democrática e cidadã, pressupõe a necessidade da construção de proposta educacional inclusiva que viabilize a garantia do direito do acesso de todos a educação, sua permanência e continuidade dos estudos com qualidade no ensino regular.

**Art. 24 -** A proposta pedagógica Inclusiva das escolas Públicas e Privadas que formam o Sistema Municipal de Ensino, levando em consideração o conceito de educação inclusiva deve manifestar a participação coletiva, colaborativa e dialógica entre os membros de toda a comunidade escolar e desta com a comunidade em geral, na construção de um ambiente que realmente oportunize uma Educação Inclusiva de qualidade.

**Art. 25 -** As escolas devem garantir na sua proposta pedagógica e no regimento escolar um currículo comum a todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, intelectuais e sensoriais, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

**§ 1º -** O estabelecimento de ensino, quando necessário, deve prever adequações/adaptações significativas de atividades, materiais e recursos de modo a promover a acessibilidade na aprendizagem dos estudantes da Educação Especial.

**§ 2º -** Cabe à equipe da pedagógica do Departamento de Educação orientar e acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica das unidades

escolares municipais, verificando sua legalidade e respeitando a autonomia didático pedagógica do estabelecimento de ensino.

**Art. 26** - A Proposta Pedagógica da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado — AEE, prevendo na sua organização:

**I -** Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, atividades pedagógicas, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos;

**II -** Matrícula no AEE de estudantes matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

**III -** Cronograma de atendimento aos estudantes;

**IV -** Elaboração de Diagnóstico Inicial e elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado PAEE onde serão identificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes, com definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

**V -** Professores especializados para o exercício da docência do AEE;

**VI -** Outros profissionais da educação: instrutor, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene, locomoção e comunicação, conforme descrito no art. 21 desta Resolução;

**VII -** avaliação do desenvolvimento através de portfólio e acompanhamento dos estudantes.

## CAPÍTULO VIII
## DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO DO ESTUDANTE PÚBLICO PARTICIPANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 27** - A avaliação escolar se constituirá de um levantamento de informações de caráter formativo e processual para melhor acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante da Educação Especial e consequente aperfeiçoamento da prática pedagógica, registrados através de portfólio que deverá fazer parte do prontuário do aluno. Deverá ser, portanto, dinâmica, contínua e participativa, mapeando os seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos, ultrapassando os processos meramente classificatórios.

**Art. 28** - Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino de Tuiuti, aplicam-se também aos estudantes da Educação Especial.

**Art. 29 -** A avaliação da aprendizagem do estudante da Educação Especial será realizada pela escola onde o aluno está matriculado, sob a responsabilidade do professor regente da classe, complementada pela avaliação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 30 -** A avaliação do estudante da Educação Especial considerará a sua evolução nos processos de aprendizagem e desenvolvimento registrado no portfólio do aluno, bem como nos aspectos básicos de seu comportamento social, podendo ser promovido em qualquer um dos aspectos.

**§ 1º -** Na avaliação das produções textuais escritas dos estudantes surdos e com dificuldades auditivas devem ser consideradas suas necessidades específicas, considerando-se as características da linguagem desses alunos interpretadas como decorrência da interferência da Libras (Língua I) sobre a aprendizagem da Língua Portuguesa (Língua 2).

**§ 2º** - Adaptação semelhante deve ocorrer no processo avaliativo do estudante cego e com baixa visão, uma vez que a avaliação do seu texto escrito dar-se-á por meio da transcrição para o sistema Braille, com a ajuda do professor especializado ou por meio de tecnologia assistiva.

**§ 3º** - Para todos os estudantes da Educação Especial deverão ser assegurados, quando necessário, currículos adequados ou adaptados, assim como: recursos, equipamentos, profissionais para suporte, espaços, tempo extra, entre outras estratégias, a fim de viabilizar a sua participação nas diversas atividades do cotidiano escolar e inclusive, nos processos avaliativos.

**Art. 31 -** A documentação referente ao estudante da Educação Especial (relatório em se tratando de criança da Educação Infantil e histórico elou relatório escolar no caso de estudantes do Ensino Fundamental – PEI Plano Educacional Individualizado) deve ser registrada em portfólio contendo informações acerca das características da evolução das aprendizagens e desenvolvimento do estudante e dos aspectos básicos do seu comportamento social.

**Parágrafo único:** Ao ser transferido, o estudante que cursa o Ensino Público receberá da escola o Histórico Escolar acompanhado de seu relatório (– PEI Plano Educacional Individualizado) e portfólio de acompanhamento pedagógico, registro de experiências e desenvolvimento de habilidades assinado pelo professor regente de sua turma e pelo coordenador pedagógico da escola, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à escola que o receber.

**Art. 32 -** Ao estudante que apresentar características de altas habilidades/superdotação diagnosticada por meio de avaliação realizada por equipe multiprofissional, pode ser oferecido o enriquecimento curricular no ensino regular e a

possibilidade de avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de classificação e de reclassificação compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional, mediante parecer do Conselho de Classe.

## CAPÍTULO IX
## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33 -** Deverá ser instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tuiuti, sob a responsabilidade da Departamento Municipal de Educação, banco de dados que reúna informações sobre a situação dos estudantes da Educação Especial.

**Art. 34 -** Os casos não contemplados na presente Resolução serão apreciados pelo Departamento de Educação e submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Tuiuti.

**Art. 35 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 10 de junho de 2025.

**Presidente do CME**